

LEI Nº 12.844, DE 6 DE JULHO DE 2021.

Mantém os repasses, de acordo com os Planos de Trabalho vigentes, das prestações continuadas às parcerias geridas por organizações da sociedade civil nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil, na Educação integral, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos, e no Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidos, em virtude do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), os repasses, de acordo com os Planos de Trabalho vigentes, das prestações continuadas às parcerias geridas por organizações da sociedade civil das seguintes instituições:

I – Escolas Comunitárias de Educação Infantil;

II – Educação integral;

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos; e

IV – Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei tem a finalidade de manter os repasses para subsidiar os valores apresentados nos respectivos Planos de Trabalho das instituições parceiras às quais se refere o art. 1º desta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para que estas garantam o adimplemento das obrigações contratadas na vigência do decreto de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os repasses mantidos para a educação integral consistirão no custo mínimo definido no aditivo dos Termos de Parceria entre as instituições e o Poder Público.

Art. 3º Fica garantido, com a manutenção dos repasses de que trata esta Lei, o pagamento da totalidade dos valores previstos nos Planos de Trabalho às entidades conveniadas com o Município, a contar de 1º de março de 2021.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 12.709, de 2 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de julho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.